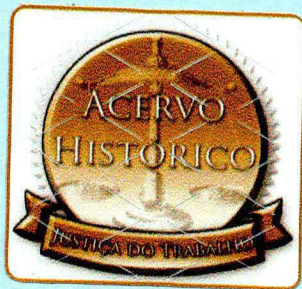


PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA



PROCESSO Nº 868 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 20 / 78

RECLAMANTE: ENY APARECIDA COUTINHO

Endereço Rua Tietê Quadra 75 lote 9 Vila
Brasília - Goiânia/Go.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: PANIFICADORA MINEIRA LTDA.

Endereço Av. São Paulo Quadra 26 lote 16
Vila Brasília - Goiânia-Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, 10/12 do 13º salário, 10/12
de férias proporcionais, salário retidos
de abril, Anotações de Carteira; AM no
Codigo 14.

AUTUAÇÃO

Aos ONZE dias do mês de MAIO

do ano de mil novecentos e SETENTA E OITO, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**

autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.

Eu, [assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

16.06.78 às 12:35 hs

29/6/78 1445
[assinatura]

18-4-7.78



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 11 dias do mes de maio
do ano de 1978, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Eny Aparecida Coutinho

Reclamante

caixa

Profissão

solteira

brasileira

Estado Civil

Nacionalidade

Rua Tietê qd. 75 - lt. 9 - Vila Brasília

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 57658 Série 396

que apresentou reclamação contra Panificadora Mineira Ltda.

domiciliado à Av. São Paulo qd. 26 lt. 16 - Vila Brasília

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO EM: 17.7.77

b) DISPENSADO EM: 29.4.78

c) OPÇÃO EM:

d) SALÁRIO Cr\$ 1.500,00 mensais

DIÁRIO

e) RECEBIMENTO

MENSAL X

SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
foi dispensada injustamente; que sua Carteira de Trabalho nunca foi anotada; que
pleiteia:

Aviso prévio	Cr\$ 1.500,00
10/12 do 13º salário	Cr\$ 1.250,00
10/12 de fs. prop.	Cr\$ 1.250,00
Sal. retidos de abril (saldo, pois fez vales)	Cr\$ 850,00
	Cr\$ 4.850,00

Anotação de Carteira

AM no cód. 14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a
... 16/06/1978 às 12,35 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiânia, 11 de maio de 1978

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação,
na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i
por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

[Assinatura]
* Funcionário responsável*

- 1) Euzé Maria Lucida Coutinho
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram)
ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julga
mento.

Goiânia, 11 de maio de 1978

Diretor de Secretaria [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1895/78
Proc. nº 868/78

ASSUNTO: Reclamação apresentada por vós contra
PANTUFORA MILITAR LTDA.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Goiânia - Goiás, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de junho para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de maio de 1978

Chefe da Secretaria

A
PANTUFORA MILITAR LTDA.
Av. São Paulo, 26 lote 16
Vila Brasília -
Goiânia

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 4.031

Em 12 / maio / 1978

Director de SECRETARIA
Gabinete, 16 de 06 1978
Nesta data hago junta aos present
los autos de (a) (b) (c)
JUNTA DA
da que 2004

4/20

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 868 /78

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 1978, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Eny Aparecida Coutinho contra Panificadora Mineira Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. - Thirésio Pinto da Fonseca.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. disse em sua - defesa, o seguinte: - "que, acertou com a recte. todos os seus haveres até 30 de março do corrente ano; que, após o acerto, - com a admissão de um novo sócio na recda., a recte. continuou trabalhando, retirando a quantia de cr\$1.400,00; que, a quantia - de cr\$850,00 mencionada no termo de reclamação, representa u - ma diferença de "caixa", que a recte. concordou em pagar".

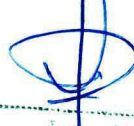
Conciliação recusada.

O representante da recda. pediu a juntada aos autos de - dois (02) documentos, o que foi deferido, abrindo-se vista à recte., por três dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 29 do corrente mês e ano, às 14 horas, cientes as partes.

Nada mais.

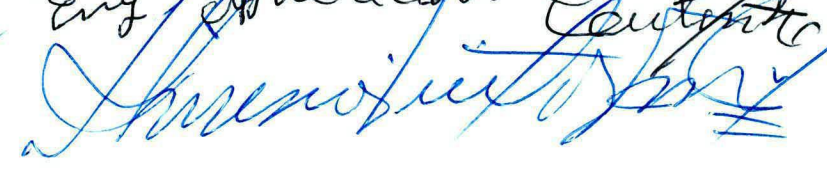
Para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Empregadores


Vogal R. dos Empregados

1 - 
Eny Aparecida Coutinho

2 - 
Thirésio Pinto da Fonseca

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado ENY APARECIDA COUTINHO

à firma PANIFICADORA MINEIRA LTDA

referente OBrigações Sociais até 30/março/78

01 Semana Aviso... PERÍODO DE SERVIÇO 202,72
08/12 av.13 Salário Cr\$ 579,20

08/12 av.Férias Cr\$ 579,20 Cr\$ 1.361,12 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

Cr\$

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 1.361,12

Recebi da Firma PANIFICADORA MINEIRA LTDA.

a importância de Cr\$ 1.361,12 -(Hum mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e 12 centavos).....

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA(GO), 30 de março de 19 78

Eny Aparecida Coutinho

ASSINATURA DE QUITAÇÃO

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

Papelarias Roriz

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC (3)}_{DA (5)}

ato que segue

Goiânia, 29 de VI 1978

Elu Pires

7^o DIRETOR DE SECRETARIA

6
me

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-868 / 78

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 1978, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Eny Aparecida Coutinho contra Panificadora Mineira Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 4.850,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo preposto Saul Francisco Marques.

As partes fizeram o seguinte acordo: a recda. pagará à recte., por saldo de seu pedido, a quantia total de Cr\$... Cr\$1.500,00, até o dia 4 de julho próximo, pena do pagamento total do valor pleiteado.

A recte. dará quitação à final.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$138,00, pela recda.

Nada mais, e, para constar, eu, DELP, datilografei a presente.

[Handwritten signatures and notes]

1 - Eny Aparecida Coutinho

7
12

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Hedra
guias n. 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 41 de 04 de 19 78

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFI O que nesta data, foi expedi-
da, a AGATIA e 1978

guida n. 5857 para depósito da impor-
tância de R\$ 1.500,00

Goiania, 41 de 04 de 19 78

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 01613207/0001-02		02
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PANIFICADORA MINEIRA LTDA.		06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. São Paulo, S/N. - Q. 24 L. 1		03
09 - BAIRRO OU DISTRITO V. Brasília - CEP 76.990		07 - NÚMERO Aparecida de Goiânia - Go.		08 - COMPLE
13 - EXERCÍCIO 1978	14 - COTA OU DUODECIMO 3	15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 - TIPO 5	17 - N.º PROCESSO 868/78
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA custas Judiciais		22 - MULTA E/OU ILTA E/OU JURA 25		23 - CORREÇÃO MOREÇÃO MONETA
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JOU - Goiania Repte. by Aparecida Coutinho Repte. Panificadora Mineira Ltda. data 04.7.78		30 - ATENÇÃO: PREENCHA O A MAQUINA OU EQUIVA OU EM LE FORMA. IA.		32 - CEF CEF O O 7

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 COMBRAPEL: - C. G. C. 62.830.039/0001-93 Ato Declaratório N.º 080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 868/78

Guia n.º 585/78

Reclamante — Eny Aparecida Coutinho

Reclamado — Panificadora Mineira Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 1.500,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$

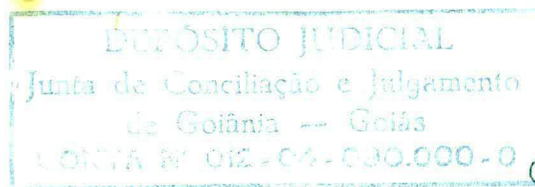
TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$ 1.500,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.



Goiânia 04 de julho de 1978

CHEFE DE SECRETARIA

1.ª Via — (Reclamado)

1 - GU - 1 - 3

CEFO 5 28 JUL 4

1.500,000000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 382/78, no valor de Cr\$ 1.500,00
que se vê em frente.

Go., 05/1 feilho / 19 78


DIRETOR DE SECRETARIA

9
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 382/78

C/C/9000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Eny Aparecida Coutinho

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros)

aí em depósito judicial desde o dia 04/julho/78 segundo o processo nº JCJ- 868/78 , de reclamações postulada por: Eny Apareci

da Coutinho

contra: Panificadora Mi

neira Ltda.

Sendo depositante:

JCJ. de Goiânia

Saudações

Goiânia, 05 de julho de 19 78

[Handwritten signature]

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

/MHM.

Recebi nesta data a guia n° 382/78
p/ levantamento de Cr\$ 1.500,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 06 de 07 de 19 78
Eny Aparecida Coutinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 868/76

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Eury Aparecida Coutinho (Representação quando houver) e o reclamado Pacificadora Mineira Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Eury Aparecida Coutinho
RECLAMANTE

RECLAMADO

DOC. 21-SSP-20
Nº 736-404
EXP. EM 21-07-76

Supremacia e Conclusão

M. J. J. J.,

Todos as obrigações impostas pelo
presente feito encontraram-se cumpridos
em condições de ir ao arquivo.

Go-02/07/78

ARQUIVE-SE

Em 11/07/1978

Juiz do Trabalho